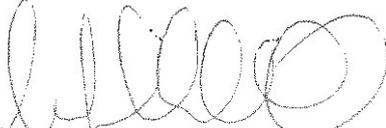


**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Manaus, 28 de novembro de 2019.



**FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE**  
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento,  
Centro e Comércio Informal - SEMACC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**PORTARIA Nº 159/2019 - DAO / SEMINF.**

**O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS**, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso II do artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Manaus;

**CONSIDERANDO** o edital da CONCORRÊNCIA nº 007/2019 CML/PM;

**CONSIDERANDO** o EMPENHO nº 03606 (PARCIAL) - SEMSA, EMITIDO EM 01/10/2019 e o CONTRATO nº 031 - SEMSA, emitido em 04/11/2019;

**CONSIDERANDO** o que mais consta nos autos do Processo Administrativo nº 2018.1637.4290.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, os servidores abaixo identificados, para exercerem a partir da publicação desta no D.O.M., a função de Fiscal do referido contrato, que tem como finalidade a execução do serviço discriminado no objeto: "CONSTRUÇÃO DA UBS PORTE IV - BRIGADEIRO HILÁRIO GURJÃO, LOCALIZADA NA AV. BRIGADEIRO HILÁRIO GURJÃO, S/Nº - BAIRRO JORGE TEIXEIRA", EM MANAUS / AM.

SERVIDOR	CREA
ENGº CIVIL FRANCISCO ROMOALDO R. PAULINO ou	21643-D
ENGº CIVIL RONDINELE DA SILVA BRITO	11497-D/AM

**CUMPRA-SE, REGISTRE E PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO, em Manaus, 28 de novembro de 2019.



**MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES**  
Subsecretário Municipal de Obras – SEMINF.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO**

**EXTRATO**

**1. ESPÉCIE E DATA:** Termo de Cooperação Técnica Sobre Regularização Fundiária nº 001/2019, celebrado em 05/08/2019.

**2. CONVENIENTES:** A Prefeitura de Manaus, por intermédio da Vice-Presidência de Habitação e assuntos Fundiários – VPRESHAF, Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJ/AM, Governo do Estado do Amazonas, Ministério Público do Estado do Amazonas – MPE/AM, Ministério Público Federal – MPF, Superintendência do Patrimônio da

União no Estado do Amazonas – SPU/AM, Advocacia Geral da União – AGU, Defensoria Pública da União – DPU, Defensoria Pública do Estado – DPE/AM, Procuradoria Geral do Estado do Amazonas – PGE, Procuradoria Geral do Município de Manaus – PGM, Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Amazonas – OAB/AM, Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM, Câmara Municipal de Manaus - CMM, os Ofícios de Registro de Imóveis de Manaus/AM e Associação dos Notários e Registradores do Estado do Amazonas – ANOREG/AM.

**3. OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a Regularização Fundiária de áreas de ocupação consolidada em propriedades urbanas e rurais, públicas e particulares na cidade de Manaus – Amazonas, com a finalidade de encontrar mecanismos apropriados para a resolução dos conflitos advindos da aplicação da Lei Federal nº 13.465, de 11-07-2017, que institui normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e Rural, e abrangerá, em especial:

- I. prioridade para a permanência da população na área em que se encontra, assegurado o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada.
- II. articulação com as políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental e mobilidade urbana, nos diferentes níveis de governo.
- III. controle, fiscalização e coibição, visando evitar novas ocupações ilegais na área objeto de regularização.
- IV. articulação com iniciativas públicas e privadas, voltadas à integração social e à geração de trabalho e renda.
- V. os partícipes designarão para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, por meio de atos específicos.
- VI. não se estabelecerá vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre os servidores dos partícipes e/ou funcionários terceirizados, por eles contratados, com atuação direta ou indiretamente na execução dos trabalhos ou atividades necessárias a consecução do presente ajuste.
- VII. este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.
- VIII. é facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a notificação.
- IX. em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriedade, destacada a colaboração dos celebrantes, observando o disposto no art. 37, § 1.º, da Constituição Federal/88.
- X. os casos omissos serão decididos conjuntamente pelos partícipes.

**4. DA VIGÊNCIA** - O presente Acordo de Cooperação Técnica – ACT, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas, produzindo efeitos até 05 de agosto de 2025.

**5. DA CONVALIDAÇÃO** – Ficam convalidados os procedimentos adotados, a partir de 05 de agosto de 2019 até a presente data, com base no Acordo de Cooperação Técnica – ACT celebrado entre o entes citados neste instrumento, datado 05 de agosto de 2019.

Manaus, 28 de novembro de 2019.



**CLAUDIO GUENKA**  
Diretor Presidente do Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB